

## RESOLUÇÃO Nº 001 DE 05 DE JUNHO DE 2.019

*Dispõe sobre regras de parcelamento e reparcelamento de débitos contraídos com a Autarquia.*

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.006, de 24 de dezembro de 1962, e:

**CONSIDERANDO** que os serviços de água e esgoto prestados pela Autarquia, em que pese possuírem caráter econômico, estão eminentemente ligados à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar-se os princípios da isonomia e da legalidade, e na modicidade das tarifas e o decoro na empregabilidade dos meios de cobrança;

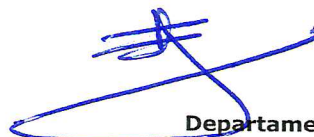
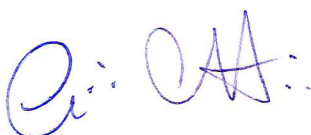
**DETERMINA:**

### **DOS PARCELAMENTOS/REPARCELAMENTO**

**Artigo 1º** – O interessado em obter parcelamento de débitos, já vencidos, oriundos das tarifas de água e esgoto e outros serviços prestados pelo DAE/Bauru, poderá requerê-lo mediante apresentação de documento pessoal e lançamento de sua assinatura em termo de acordo no qual conste as respectivas condições e forma de efetivação, as quais deverão adequar-se aos seguintes quesitos:

**I - Imóveis Residenciais, Públicos, Micro Empreendedor Individual, Micro e Pequenas Empresas:** Parcelas em até 48 (quarenta e oito) meses, com o valor da entrada (PAGAMENTO IMEDIATO) referente a supressão fornecimento de água e restabelecimento fornecimento de água.

a) Primeira parcela – vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do termo de acordo;



Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Inscrição Estadual 209.369.773.119

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.sp.gov.br

site: www.daebauru.sp.gov.br

**II - Imóveis Comerciais, Industriais e outros:** Parcelas em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme segue:

a) De 01 a 05 parcelas – mínimo de 05% de entrada (PAGAMENTO IMEDIATO) calculada sobre o valor atualizado do débito, acrescido de consectários legais, se o caso, da tarifa da supressão de fornecimento de água e seu restabelecimento;

b) De 06 a 12 parcelas – mínimo de 10% de entrada (PAGAMENTO IMEDIATO) calculada sobre o valor atualizado do débito, acrescido de consectários legais, se o caso, da tarifa da supressão de fornecimento de água e seu restabelecimento;

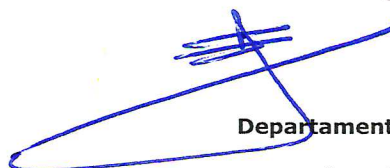
c) De 13 a 24 – mínimo de 15% de entrada (PAGAMENTO IMEDIATO) calculada sobre o valor atualizado do débito, acrescido de consectários legais, se o caso, e da tarifa de supressão de fornecimento de água e seu restabelecimento;

**III - Empreendimento do Programa – Minha Casa Minha Vida** ou Programas que venham a sucedê-los e que tenham como foco pessoas com renda salarial até 04 (quatro) salários mínimos, os quais não possuam medição individualizada: Parcelas em até 100 (cem) meses, com o valor da entrada (PAGAMENTO IMEDIATO) referente a supressão fornecimento de água e restabelecimento fornecimento de água.

a) Primeira parcela – vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do termo de acordo;

b) De 01 a 48 parcelas – mínimo de 02% de entrada; acrescido de consectários legais, se o caso;

c) De 49 a 80 parcelas – mínimo de 05% de entrada, calculado sobre o valor atualizado do débito, acrescido de consectários legais, se o caso;



Departamento de Água e Esgoto de Bauri

CNPJ 46.139.952/0001-9:

Inscrição Estadual 209.369.773.119

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.sp.gov.br

site: www.daebauru.sp.gov.br

d) De 81 a 100 parcelas – mínimo de 08% de entrada, calculado sobre o valor atualizado do débito, acrescido de consectários legais, se o caso;

**IV – Pessoas em situação de Vulnerabilidade Social:** Parcelas em até 100 (cem) meses, embutidos no parcelamento as tarifas de supressão e reestabelecimento, caso existam.

a) são consideradas em situação de vulnerabilidade:

**1) Pessoas acometidas pelas seguintes doenças:** tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, conforme Lei Federal 11052 de 29/12/2004.

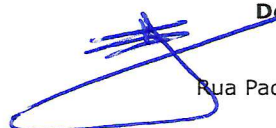
2) Possuam como renda comprovada de até 3 (três) salários mínimos nacional, (renda do responsável pela ligação).

§1º O benefício estende-se somente à pessoa física que se enquadre nas condições deste inciso;

§2º Para os casos de doença os benefícios aqui previstos também serão aplicados caso o portador das doenças mencionadas seja dependente do responsável pela ligação do imóvel;

**Artigo 2º** - Os parcelamentos serão requeridos e formalizados os Termos de Confissão de Dívida e Parcelamento diretamente no atendimento do Poupatempo, se cumpridas as exigências estabelecidas neste Capítulo, exceto quando houver ação judicial em trâmite.

**I –** Quando houver impedimento para elaboração no ato do atendimento, não estando cumpridas todas as exigências desta Resolução, o



Departamento de Água e Esgoto de Bauri

CNPJ 46.139.952/0001-9:

Inscrição Estadual 209.369.773.119

Rua Padre João, 11-25 - Bauri/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauri.sp.gov.br

site: www.daebauri.sp.gov.br



requerimento será dirigido à Diretoria do Serviço de Receita, para a instrução deste e encaminhamento à Diretoria Financeira para orientação e posterior elaboração do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, se houver o deferimento do pedido.

**§3º -** Os débitos inscritos em dívida ativa e exigidos judicialmente, qualquer que seja o valor, será parcelado somente pela Divisão de Assuntos Jurídicos, após análise desta, podendo ser assinado pelo Procurador Jurídico responsável pela Ação Judicial.

**§4º -** Os termos de confissão de dívida e parcelamento assinados, serão administrados pelo setor responsável pela sua elaboração, salvo quando os valores foram lançados em conta de água, quando serão acompanhados pelo Serviço de Receita;

**Artigo 3º -** O termo de confissão de dívida e parcelamento, poderá ser firmado com o responsável pelo débito, proprietário do imóvel, ou outra pessoa autorizada para tanto;

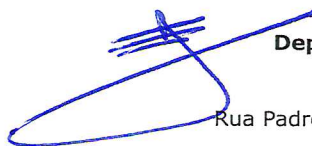

**§1º -** Todos os pedidos de parcelamento deverão vir acompanhados dos documentos abaixo relacionados, com exceção dos feitos em Execução Fiscal os quais ficarão a cargo da Divisão de Assuntos Jurídicos.

**§2º -** Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- I -** cópia do CPF;
- II -** cópia da cédula de identidade, com foto;
- III -** procuração, pública ou particular, se for o caso.

**§3º -** No caso de pessoa jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:

- I -** cópia de documento que comprova a legitimidade para representar a pessoa jurídica;
- II -** cópia do cartão de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**Departamento de Água e Esgoto de Bauri**

**CNPJ 46.139.952/0001-9:**

**Inscrição Estadual 209.369.773.119**

**Rua Padre João, 11-25 - Bauri/SP - CEP 17012-020**

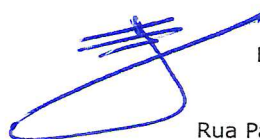
**fone: 14-3235-6104**

**fax: 14-3235-6104**

**e-mail: dae@daebauru.sp.gov.br**

**site: www.daebauru.sp.gov.br**

- III -** procuração, pública ou particular, se for o caso.
- §4º -** No caso de pessoa física com vulnerabilidade social, serão exigidos os seguintes documentos, apresentados diretamente no Poupatempo, no momento da solicitação do parcelamento.
- I -** cópia do CPF;
- II -** cópia da cédula de identidade, com foto;
- III -** carteira profissional (mesmo dos que não estão trabalhando – página que contém foto, dados pessoais e último registro), ou declaração de próprio punho de atender as condições da resolução;
- IV -** certidão de nascimento (somente daqueles que não possuem RG);
- V -** escritura/contrato de compra e venda do imóvel, locação se for o caso, ou declaração de estar na posse do imóvel, se este não foi apresentado anteriormente para atualização cadastral, conforme disposto na Lei 6572 de 2014;
- VI -** último comprovante de renda ou holerith, inclusive do bolsa família, ou declaração de próprio punho de não possuir tais comprovantes;
- VII -** despesas atuais – aluguel, carnê IPTU, conta de luz, telefone, financiamentos, empréstimos, etc. ou declaração de próprio punho de não possuir tais comprovantes;
- a) A documentação acima será recebida no Poupatempo e enviada a Seção de Promoção Social para análise, depois de deferida encaminhada diretamente ao Serviço de Receita para formalização do termo de acordo.
- VIII -** Atestado médico nos casos de doença que comprove estar o requerente enquadrado nas hipóteses desta resolução.



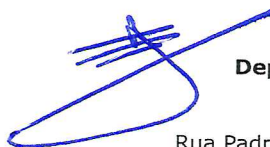

**Artigo 4º** - Os valores decorrentes do parcelamento poderão ser lançados na conta do imóvel devedor e estarão vinculados ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do acordante, ou guia avulsa, também vinculada ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) quando o requerente não referir-se mais ao compromissário do imóvel em questão e, em situação de abastecimento suprimido, bem como, a obrigatoriedade de comunicar sua saída do imóvel, e deixar endereço eletrônico para comunicação, sob pena de caso ocorra atraso superior a duas parcelas terá o vencimento antecipado do débito, lançamento em dívida ativa e ou cobrança judicial.

**Artigo 5º** - O débito será consolidado na data da lavratura do termo de confissão de dívida e parcelamento, observando-se os seguintes procedimentos:

- I -** O débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, serem corrigidas mensalmente - pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo.
- II -** Será acrescido, a título de juros compensatórios de parcelamento, o montante de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor, apurado mês a mês, atualizados.

**Artigo 6º** - O termo de confissão de dívida e parcelamento será rescindido de ofício, na hipótese de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas, iniciando-se os procedimentos de cobrança, com notificação de supressão do fornecimento de água da unidade consumidora se for o caso, e cobrança administrativa e judicial.

**§1º** - Quando do não pagamento de uma parcela lançada em determinada referência, esse valor será deduzido do saldo devedor do acordo incidindo sobre o mesmo multa, juros e correção a partir da data do vencimento.



Departamento de Água e Esgoto de Bauri

CNPJ 46.139.952/0001-9:

Inscrição Estadual 209.369.773.119

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.sp.gov.br

site: www.daebauru.sp.gov.br



**§2º -** Na hipótese de rescisão, deverá ser efetuado o parcelamento dos débitos, nos termos do artigo 7º.

**Artigo 7º -** Em caso de parcelamento, será promovida uma nova consolidação do débito, na forma dos incisos I e II do artigo 5º, sendo aplicados os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 1º, quanto a valores e número mínimo de parcelas, acrescido de 5% (cinco por cento) na primeira parcela.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 8º -** Todas as questões que envolvem interpretação de natureza jurídica, deverão ser efetuadas pela Divisão de Assuntos Jurídicos, cabendo ao servidor responsável pelo processo, encaminhar a seu superior para remessa a análise jurídica.

**Artigo 9º -** Compete ao **Presidente do Conselho Administrativo do DAE** a análise de casos omissos, decidindo os casos concretos em despacho devidamente fundamentado.

**Artigo 10º** Esta Resolução entrará em vigor 20 (vinte) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário que tratem de parcelamento ou reparcelamento, alcançando, inclusive, os casos tratados em processos administrativos já protocolizados e ainda não decididos, bem como aqueles que venham a ter novo requerimento do interessado.

Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru em 05 de junho de 2019.

**Eliseu Areco Neto**

Presidente do Conselho Administrativo

**ANDRÉ LUIZ ANDREOLI**

Membro do Conselho

**JOÃO CARLOS HERRERA**

Membro do Conselho

**Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**CNPJ 46.139.952/0001-9:**

**Inscrição Estadual 209.369.773.119**

**Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020**

**fone: 14-3235-6100**

**fax: 14-3235-6104**

**e-mail: dae@daebauru.sp.gov.br**

**site: www.daebauru.sp.gov.br**